

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.**

Aprova a Emenda 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.029122/2010-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), intitulado “Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares”.

Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os dispositivos alterados pela Emenda aprovada por esta Resolução encontram-se elencados na tabela a seguir:

	<b>Dispositivo</b>	<b>Modificação</b>
I.	121.7(b)	Inserido
II.	121.15	Alterado
III.	121.93(a)(2)	Alterado
IV.	121.117(b)(6)(iii)	Reservado
V.	121.153(d)(6)	Alterado
VI.	121.159	Alterado
VII.	121.173(f)	Alterado
VIII.	121.291(d)	Alterado
IX.	121.306(a)	Alterado
X.	121.306(b)	Alterado
XI.	121.306(b)(5)	Alterado
XII.	121.306(d)	Excluído
XIII.	121.344(n)	Inserido
XIV.	121.359(e)(1)	Alterado
XV.	121.359(i)(2)	Alterado
XVI.	121.359(j)(1)	Alterado
XVII.	121.359(j)(2)	Alterado

	<b>Dispositivo</b>	<b>Modificação</b>
XLI.	121.465(f)	Inserido
XLII.	121.465(g)	Inserido
XLIII.	121.465(h)	Inserido
XLIV.	121.465(i)	Inserido
XLV.	Subparte Q (título)	Alterado
XLVI.	121.471 (título)	Alterado
XLVII.	121.471(b)	Inserido
XLVIII.	121.471(c)	Inserido
XLIX.	121.471(d)	Inserido
L.	121.471(e)	Inserido
LI.	121.471(f)	Inserido
LII.	121.471(g)	Inserido
LIII.	121.542(d)	Inserido
LIV.	121.585(j)	Renumerado
LV.	121.590(b)	Alterado.
LVI.	121.628(b)(3)(i)	Alterado
LVII.	121.628(b)(4)	Alterado

XVIII.	121.359(j)(4)	Inserido
XIX.	121.359(k)	Alterado
XX.	121.391(b)(1)	Alterado
XXI.	121.391(b)(2)	Alterado
XXII.	121.391(e)	Alterado
XXIII.	121.391(f)	Alterado
XXIV.	121.391(f)(1)	Inserido
XXV.	121.391(f)(2)	Inserido
XXVI.	121.391(g)	Inserido
XXVII.	121.401(c)(3)(vii)	Inserido
XXVIII.	121.401(d)(3)	Inserido
XXIX.	121.417(c)(2)	Alterado
XXX.	121.419(c)	Alterado
XXXI.	121.432(b)(5)	Alterado
XXXII.	121.433(c)(1)(ii)	Alterado
XXXIII.	121.434(c)(1)(i)	Alterado
XXXIV.	121.434(c)(1)(ii)	Alterado
XXXV.	121.434(c)(2)	Alterado
XXXVI.	121.434(e)	Alterado
XXXVII.	121.463(a)(3)	Alterado
XXXVIII.	121.465 (título)	Alterado
XXXIX.	121.465(d)	Inserido
XL.	121.465(e)	Inserido

LVIII.	121.628(d)	Alterado
LIX.	121.629(c)(4)	Alterado
LX.	121.723	Alterado
LXI.	121.805(b)(4)(iii)	Alterado
LXII.	121.1001(b)(3)	Alterado
LXIII.	121.1003(a)(1)	Alterado
LXIV.	121.1005(a)	Alterado
LXV.	121.1107(a)	Alterado
LXVI.	121.1201 a 121.1219	Alterado
LXVII.	121.1221	Inserido
LXVIII.	121.1223	Inserido
LXIX.	121.1225	Inserido
LXX.	121.1227	Inserido
LXXI.	121.1229	Inserido
LXXII.	121.1231	Inserido
LXXIII.	121.1233	Inserido
LXXIV.	Subparte CC	Inserida
LXXV.	Apêndice H, Título 3, parágrafo (d)(1)(i)	Alterado
LXXVI.	Apêndice M, itens 88 e 89 da tabela	Alterado
LXXVII.	Apêndice O, Tabela 1, Nota 2	Alterado
LXXVIII.	Apêndice O, Tabela 2, Nota 2	Alterado
LXXIX.	Apêndice S	Inserido

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 146, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 16.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente